RECOMENDAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Diretoria de Contabilidade - DCONT/UFLA - 3829-1116.

SUPRIMENTO DE FUNDOS: consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na dotação própria para o fim de realizar despesas, que **não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação** (ART. 68 da Lei 4.320, de 17/03/1964) — trata-se de uma **EXCEPCIONALIDADE.**

De acordo com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1276-Plenário, de 2008), o suprimento de fundos somente se aplica a despesas a realizar em caráter **EXCEPCIONAL** e, por isso, **aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação**, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Despesas passíveis de realização por meio de suprimento de fundos:

- I despesas durante viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II despesas de pequeno vulto, que, individualmente, não superem o **limite legal**;
- III outras despesas urgentes e inadiáveis desde que devidamente **justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.**
- 1 O suprido será informado da liberação do suprimento e assinará TERMO DE AUTORIZAÇÃO para desconto em sua folha de pagamento, caso não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido.
- 2 O suprimento de fundos será precedido de NOTA DE EMPENHO na dotação própria às despesas a realizar não é permitido usar o recurso sem emissão de empenho ou sem saldo de empenho.
- 3 O prazo para aplicação do suprimento de fundos é de até 90 dias contados da assinatura do ato de concessão.
- **4 -** O suprimento de fundos não poderá ter **aplicação diversa** daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.
- 5 Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa (nota fiscal/recibo, cupom do cartão e outros);
- **6 As notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome da Universidade Federal de Lavras -** Campus Universitário Caixa Postal 3037 CEP-37200-000 CNPJ/CGC 22.078.679/0001-74 Inscrição Estadual: Isenta;
- 7 Em hipótese alguma serão permitidas **rasuras** nas notas fiscais e recibos, como por exemplo, mudanças de datas, valores, etc.;
- 8 A data de emissão nas notas fiscais deverá estar dentro do prazo de aplicação;
- 9 O valor da Nota Fiscal e do cupom do Cartão de Pagamento do Governo Federal CPGF deverá ser exatamente igual. Não serão aceitas divergências entre os valores destes dois documentos obrigatórios.
- 10 Pagar o <u>VALOR LÍQUIDO</u> das notas fiscais de <u>serviços com retenção de ISSQN</u>.
- 11 Realizar os pagamentos exclusivamente NA FUNÇÃO CRÉDITO Á VISTA, pelo seu valor total;
- **12 -** Ao efetuar os pagamentos das Notas Fiscais, pedir ao **fornecedor/recebedor** para **declarar o recebimento da importância paga** colocando NOME LEGÍVEL, DATA E ASSINATURA OU BATER UM CARIMBO DE <u>"RECEBEMOS"</u>, DATAR E ASSINAR A NOTA.

- 13 O valor de cada Nota Fiscal não poderá ultrapassar o valor de <u>R\$ 1.760,00</u> (um mil, setecentos e sessenta reais), <u>observando o valor liberado por rubrica.</u>
- 14 O valor de gasto diário não poderá ultrapassar o valor de <u>R\$ 1.760,00</u> (um mil, setecentos e sessenta reais), <u>observando o valor liberado por rubrica.</u>
- 15 Toda nota fiscal ou cupom fiscal, de material e/ou serviços, deverá estar devidamente atestada por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original NOME LEGÍVEL OU CARIMBO, ASSINATURA, CARGO E/OU FUNCÃO E DATA.
- **16 Enviar as notas fiscais e/ou recibos devidamente atestados** e comprovantes do cartão à dcont até o dia 30 do mês que a compra ou serviço foi realizado.
- 17 De acordo com a **Portaria do MPOG nº 90, de 24 de abril de 2009**, fazer a prestação de contas no **SCP Sistema de Cartão de Pagamento** até <u>30 dias após a data da compra no site https://www.gov.br/compras/pt-br/</u> a senha deverá ser solicitada ao servidor da CAM/DPO, **Magno Antônio de Oliveira Dias**, pelo telefone **3829-5141**.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

(ATENÇÃO: essa prestação de contas **não é a mesma citada acima**, cujo prazo informado ao suprido é de até 30 dias após a data da compra).

- 1. O servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo estabelecido até 30 dias após o término do período de aplicação. Esse prazo e o período de aplicação serão informados ao suprido, por ocasião da concessão do suprimento e emissão da nota de empenho.
- 2. Para essa prestação de contas o suprido deverá enviar para a Dcont todos os documentos fiscais que comprovam as despesas realizadas, devidamente atestados, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material e/ou do prestador do serviço, a declaração de recebimento da importância paga, especificada no item 12.
- 3. Aquele suprido que **não prestar contas dentro do prazo estabelecido**, inclusive a devolução do saldo quando houver, deverá devolver o valor total do suprimento de fundos acrescido de correção monetária dependendo do caso e justificativa do atraso;
- **4.** O suprido que não prestar contas dentro do prazo estabelecido **não poderá receber novo suprimento;**
- 5. As <u>prestações</u> de <u>contas impugnadas</u> ou <u>não recebidas no prazo estabelecido</u> serão **encaminhadas à PROGEPE** (**antiga PRGDP**) para que seja providenciado o <u>desconto no</u> valor integral do suprimento.
- 6. As despesas realizadas em desacordo com a legislação vigente, deverão ser devolvidas por GRU emitida em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.
 Dados para preenchimento da GRU: Unidade Favorecida: 153032 Gestão: 15251 Código de recolhimento: 68808-8.

RECOMENDAÇÕES

- Evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando a pesquisa de preço;
- Não é permitido a compra de material permanente, bem como a compra de alimentação e contratação dos serviços de pessoa física;
- Não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais; e
- Não realizar despesas nos **finais de semana**, salvo em situações devidamente justificadas.

- É vedado o **fracionamento de despesa ou do documento comprobatório** para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.
- A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui FRACIONAMENTO DE DESPESA.

O Suprimento de Fundos não é a regra e sim a exceção. Quando do seu uso, é necessário observar o seguinte:

a) na aquisição de material de consumo:

- inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada;
- inexistência de fornecedor contratado/registrado. Atualmente, com a possibilidade de registrar-se preços Ata de Registro de Preços, é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria das necessidades de material de consumo das unidades;
- se não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.

b) na contratação de serviços:

- inexistência de cobertura contratual;
- se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público.

O suprimento de fundos se trata de dispêndio de recurso público e é imprescindível que os princípios norteadores da Administração Pública Brasileira sejam respeitados, como moralidade, eficiência, motivação, economicidade, impessoalidade, transparência, isonomia e <u>da aquisição mais vantajosa para a Administração</u>, dentre outros.

Desse modo, a despesa será mais simplificada, o que não significa dizer despida de qualquer formalidade. Em termos práticos, o adiantamento recebido pelo agente público deverá ser usado e devidamente justificado pelo mesmo a partir de documentos fidedignos que demonstrem o uso adequado e racional do dinheiro público. Ou seja, deve, após o seu uso, prestar contas ao órgão ou à entidade. Portanto, recomenda-se que, por cautela e para evitar futuros questionamentos, o agente público faça uma pesquisa de preços.

Normas que disciplinam o suprimento de fundos:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 68 e 69;
- Decreto-Lei nº 200 de 23 de fevereiro de 1967, nos artigos 74, 77, 78, 80, 81, 83, 84;
- Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, artigos 45 e 47 altera a Lei 8.666/93;
- Decretos Federais números: 5.355/2005, 6.370/2008, 9.412/2018;
- Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002;
- Portaria do MPOG nº 41, de 07 de março de 2005, e suas alterações:
- Portaria do MPOG nº 90, de 24 de abril de 2009.